

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### 1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú/MA.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de Link dedicado de Internet é algo imprescindível para o pleno funcionamento das atividades administrativas, sabe-se que a maioria, se não, todas as atividades desenvolvidas no âmbito administrativo das secretarias são informatizada, dependendo de internet para funcionar.

As secretarias precisam alimentar diariamente diversos sistemas do Governo Federal, Órgãos de controles e órgãos judiciários, nem como manter em funcionamento portais de informação e serviços a população, a utilização de correios eletrônicos é algo cada vez mais difundido para comunicação externa e interna, assim é de extrema necessidade a contratação dos serviços de internet para continuidade do pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

PONTO DE ACESSO	PLANO	VELOCIDADE	PREÇO UNITÁRIO
SEDE DA PREFEITURA DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA + (06 PONTOS DE ACESSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO)	<u>LCF500 – LINK CORPORATIV</u> <u>O FULL 500</u> <u>Mbps</u> (SEDE DA PREFEITURA)	<u>Upload /</u> <u>Download</u> <u>500 / 500 Mbps</u>	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ (SEC DE SAUDE)	<u>LCF500 – LINK CORPORATIV</u> <u>O FULL 500</u> <u>Mbps 500 Mbps</u>	<u>Upload /</u> <u>Download</u> <u>500 / 500 Mbps</u>	
HOSPITAL MUNICIPAL BARJONAS LOBÃO	<u>LCF200– LINK CORPORATIV</u> <u>O FULL</u> <u>200Mbps</u>	<u>Upload /</u> <u>Download</u> <u>200 / 200 Mbps</u>	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ (POSTO DE SAÚDE)	<u>FE200 –</u> <u>LCF200– LINK CORPORATIV</u> <u>O FULL</u> <u>200Mbps</u>	<u>Upload /</u> <u>Download</u> <u>200 / 200 Mbps</u>	

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ (UBS PEDRO QUEIROZ)	LCF200– LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ (UBS FELICIANO CARDOSO)	LCF200– LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ (UBS MATEUS HENRIQUE)	LCF200– LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ (UBS GONZAGA CARVALHO)	LCF200– LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ (UBS ) DO CORRENTE (ZONA RURAL)	LCF200– LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ (UBS CARAIBA DOS LOPES) ZONA RURAL	LCF200– LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ (UBS MADRE DE DEUS) ZONA RURAL	LCF200– LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ (UBS JATOBA FERRADO) ZONA RURAL	LCF200– LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ (UBS MANGA) Z.RURAL	LCF200– LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ (UBS SUCURUJU) ZONA RURAL	LCF200– LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ (UBS LAMEIRÃO) ZONA RURAL	LCF200– LINK CORPORATIV	Upload / Download	

✓



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

	O FULL 200Mbps	200 / 200 Mbps	
SEC MUN DE EDUCAÇÃO	LCF200- LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS MACHADO	LCF200- LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO HUGO NAPOLEÃO	LCF200- LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOSE DE ALMEIDA	LCF200- LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FERREIRA GOES	LCF200- LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
ESCOLA MUNICIPAL RAUL RAMOS	LCF200- LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
ESCOLINHA DA MONICA	LCF200- LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
U.E. GENTIL REZENDE	LCF200- LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
UNIDADE INTEGRADA DOMINGOS MACHADO NEY BRAGA (ANEXO II)	LCF200- LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
ESCOLA MUNICIPAL CANDIDO LOPES ( RODAGEM) ZONA RURAL	LCF200- LINK CORPORATIV O FULL	Upload / Download 200 / 200 Mbps	

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

	200Mbps		
ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO NOLETO (MANGA) ZONA RURAL	LCF200– LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
ESCOLA MUNICIPAL FERNANDES LIMA ( GAMELEIRA) ZONA RURAL	LCF200– LINK CORPORATIV O FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	
VALOR ANUAL: R\$ xxxxxxxxxxxxxx PERÍODO: 12 (DOZE) MESES			

- Manter o serviço contratado disponível por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, exceto quando fatos ocorridos em caso de força maior, como queda no serviço da operadora de energia elétrica, queda do sinal da operadora do Link Geral, rompimento da fibra de backbone fatos estes, não serão motivo para rescisão contratual, nem da suspensão do pagamento referente ao período em que o sinal estiver indisponível.

- A CONTRATADA deverá garantir 100%\* da velocidade na banda contratada. UPLOAD 100% / DOWNLOAD 100%

- A CONTRATADA deverá garantir o mínimo de 95% na disponibilidade do serviço prestado.

- MONITORAMENTO DO LINK CORPORATIVO FULL E INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA  
- 24 HORAS.

- O prazo para visita técnica será de no máximo 6 (seis) horas após a data da abertura do chamado em nosso sistema, salvo se o problema for de origem relacionada a terceiros.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo, garantindo a prévia defesa;
- Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- Efetuar a supervisão deste Contrato através de servidor designado pela Secretaria Municipal Interessada, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratadas;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.
- j) É de responsabilidade e de propriedade da Prefeitura o material necessário para a instalação dos pontos de acesso.
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por servidor designado pela Secretaria Municipal Interessada;
- f) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato.

#### 6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do montante inicialmente previsto, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão, justificar a necessidade em qualquer caso.

#### 7. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento/recebimento será feita diretamente pela Contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus anexos.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao Secretário, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

#### 8. DO PAGAMENTO:

**8.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

**8.2.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

**8.3.** O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **9. VALIDADE DA ATA**

9.1 A Ata de Registro de Preços decorrentes do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses.

## **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no Artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú pelo infrator de acordo com a Lei nº 10.520, de 2002 e o Art.87, da Lei 8.666/1993;

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”;

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Prefeitura por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro desta Prefeitura comunicará à empresa. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## 12. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

12.2 Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA.

## 13. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 14. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

14.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

14.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

14.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

## 15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

[assinatura]

O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo para execução dos fornecimentos é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer serviços prestados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.

d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

e) As documentações de habilitação deverão esta de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

Barão de Grajaú, 01 de fevereiro de 2022

Secretário Municipal de Cultura

**Aprovo do Termo de Referência**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Barão de Grajaú, 01 de fevereiro de 2022

PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS  
Secretário Municipal de Administração